DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 489/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18239/2013
PROTOCOLO	: 1457782
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
CARGO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADO (A)	: SANCHES E CORREA LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 187/2013
PROCEDIMENTO	: TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2013
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA CONSTRUÇÃO DO TATERSAL, TÉRREO, COM ÁREA DE L.856,69M2.
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
VALOR	: R$. 63.040,00 (SESSENTA E TREIS MIL QUARENTA REAIS)

Versam os autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 06/2013, que deu origem ao Contrato Administrativo nº 187/2013, celebrado entre a Município de São Gabriel do Oeste e a empresa Sanches e Corrêa Ltda., tendo por objeto a Contratação de empresa especializada nos serviços de engenharia para elaboração de Projetos executivos para construção do Tatersal, térreo, com área de l.856,69m2., no Parque de Exposição do Município de São Gabriel do Oeste/MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura do Município.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANC-3ICE-17428/2016 (fls. 267 - 275), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Tomada de Preços nº 06/2013), do instrumento contratual (Contrato nº 187/2013), da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), do 1º e 2º Termo Aditivo em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se o descumprimento de prazo na remessa do 1º Termo Aditivo e na publicação do resumo do aditamento do 2º Termo Aditivo, bem como na intempestividade de sua remessa a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC -21834/2016 (fl. 277/278), manifestou-

se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, de seus termos aditivos, bem como da sua execução financeira com fundamento no inciso III do artigo 120 c/c inciso III do artigo 173, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº. 076/2013 e pela aplicação de multa em face da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 170, § 1º, I, a, da Resolução Normativa nº 76/ 2013 e Publicação Intempestiva § Único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

É o relatório.

Da análise dos autos, no que se refere ao Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 06/2013, verifica-se que o mesmo atende as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 3º e alterações e no regramento especial desta Corte de Contas, e a documentação relativa a esse procedimento licitatório se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, letra B.1, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Quanto à formalização do Contrato Administrativo nº 187/2013, o mesmo atende o estabelecido no diploma legal das licitações públicas e legislações subsidiárias e a publicação ocorreu de forma tempestiva, bem como sua remessa a esta Corte de Contas realizou-se dentro do prazo preconizado pela Instrução Normativa nº 035/2011;

No que se refere ao 1º Termo Aditivo trata-se da prorrogação de vencimento de prazo por mais 90 (noventa) dias, ou seja, de 24/10/2013 para 22/02/2014, sendo que sua documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo da vigência anterior, todavia sua remessa foi efetuada intempestivamente a esta Corte de Contas;

O 2º Termo Aditivo também versa sobre a prorrogação de vencimento por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, de 23/02/2014 para 21/06/2014, e sua documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo da vigência anterior, sendo que sua publicação e a remessa a esta Corte de Contas deu-se intempestivamente não cumprindo o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através da nota de empenho, nota fiscal e ordem de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Nota de Empenho	R$.63.040,00
Nota Fiscal	R$.63.040,00
Ordens de Pagamento	R$.63.040,00

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 06/2013, atendendo as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III,

Seção I, item 1.1.3, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 187/2013, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a empresa Sanches e Corrêa Ltda., no valor de R$ 63.040,00 (Sessenta e três mil e quarenta reais) atendendo as normas estabelecidas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida;

III – Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato, com ressalva à publicação e remessa dos documentos a esta Corte de Contas, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 187/2013, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013;

V - pela aplicação de **MULTA** ao responsável, Sr. Adão Unírio Rolim, ex-prefeito de São Gabriel do Oeste/MS, CPF 084.084.400-04, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pela infringência no prazo da publicação e remessa de documentos a esta Corte de Contas, conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º, “a”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

VI – pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VII - pela **RECOMENDAÇÃO** ao responsável quanto à adoção de medidas necessárias para que não incorra na mesma impropriedade, conforme o art. 59, §1º, II da Lei Complementar nº 160/2012;

VIII – pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande, MS, 06 de março de 2017.

Cons.**Jerson Domingos**
Relator

url